



INTERESSE PÚBLICO, COLETIVO E SOCIAL:
conceitos, distinções e aplicações na administração privada

Gláucia Silva Pinheiro

glaucia.pinheiro@alunos.ufersa.edu.br

Ingrid Maia de Souza

ingrid.souza@alunos.ufersa.edu.br

Joana Darc de Freitas Lima

joana.lima95924@alunos.ufersa.edu.br

Juliano Moisés Marques

Juliano.Nascimento@alunos.ufersa.edu.br

Paulo Henriques da Fonseca

Paulo.henriques@ufersa.edu.br

Palavras-chave: Interesse público. Interesse coletivo. Interesse social. Gestão organizacional.

1. INTRODUÇÃO

A administração privada contemporânea tem sido desafiada a incorporar em suas práticas elementos que vão além da busca exclusiva pelo lucro. O dinamismo das relações sociais e econômicas exige que as empresas considerem o impacto de suas atividades no ambiente e na sociedade. A pesquisa integra o Tema 2 – Gestão Organizacional do V ENGEC 2025, por discutir a incorporação de valores públicos, coletivos e sociais na gestão privada

De acordo com Chiavenato (2014), a administração deve ser entendida como uma ciência social aplicada, orientada tanto para a eficiência organizacional quanto para a responsabilidade com a coletividade. Essa dupla exigência aproxima a prática administrativa de princípios defendidos também pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente os ODS 8 (Trabalho decente e crescimento econômico), 10 (Redução das desigualdades), 12 (Consumo e produção responsáveis) e 16 (Paz, justiça e instituições eficazes).

O interesse público está ligado ao bem-estar da coletividade e à legitimidade das ações administrativas (Di Pietro, 2019). O interesse coletivo refere-se às demandas de grupos ou categorias específicas. Já o interesse social relaciona-se a medidas que promovem justiça social e redução das desigualdades, em conformidade com princípios constitucionais e políticas inclusivas (Justen Filho, 2017).

1.1. Pergunta Problema e Objetivos

De que forma os conceitos de interesse público, coletivo e social podem ser distinguidos e aplicados concretamente na administração privada, de modo a contribuir para uma gestão organizacional mais responsável?

1.1.2 Objetivos da pesquisa:

- Diferenciar os conceitos de interesse público, coletivo e social no contexto da administração;
- Analisar como tais conceitos aplicados na gestão privada;
- Relacionar esses conceitos aos princípios de responsabilidade social corporativa e aos ODS da ONU;

1.2 Justificativa

O estudo dos conceitos de interesse público, coletivo e social na administração privada é relevante para compreender o papel das organizações no cenário atual, onde o lucro deve estar associado à responsabilidade social e à sustentabilidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 INTERESSE PÚBLICO

O interesse público, originado no Direito Administrativo, refere-se ao que ultrapassa o âmbito individual e deve orientar a ação estatal (Di Pietro, 2019). No setor privado, o interesse público se conecta a práticas que garantem transparência, ética e cumprimento da legalidade. Essa dimensão alinha-se diretamente ao ODS 16, que trata de governança, instituições eficazes e justiça, fundamentais para legitimar a atuação empresarial.

2.2 INTERESSE COLETIVO

O interesse coletivo diz respeito às demandas de grupos sociais específicos, como trabalhadores, consumidores e comunidades locais (Justen Filho, 2017). Na administração privada, manifesta-se em políticas voltadas aos stakeholders, indo além da legalidade para gerar confiança. Conforme Freeman (1984), a gestão estratégica desses grupos é fundamental para a legitimidade e competitividade organizacional.

2.3 INTERESSE SOCIAL

O interesse social assume uma dimensão mais ampla e transformadora, voltada para reduzir desigualdades e promover o desenvolvimento humano. Chiavenato (2014) enfatiza que a administração não pode se limitar à eficiência organizacional; deve assumir responsabilidades que impactem positivamente a sociedade.

Os ODSs (ONU, 2015) fornecem uma referência prática para que empresas alinhem suas atividades a metas sociais globais, como equidade, sustentabilidade e justiça social. Porter e Kramer (2011) reforçam que criar valor compartilhado, integrando objetivos econômicos e sociais, é uma estratégia sustentável e ética.

2.4 APLICAÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO PRIVADA

Os conceitos de interesse público, coletivo e social não se anulam; pelo contrário, se complementam em diferentes camadas de atuação organizacional. O interesse público estabelece a base ética e legal, garantindo conformidade e legitimidade. O interesse coletivo representa a dimensão estratégica, orientando a empresa a atender grupos diretamente afetados por suas atividades, como colaboradores, clientes ou fornecedores. Por fim, o interesse social traduz o propósito transformador, tanto socialmente quanto ambientalmente.

3. METODOLOGIA

Tendo em vista o objetivo deste estudo, esta pesquisa caracteriza-se como de natureza exploratória, de caráter bibliográfico, com abordagem qualitativa.

Quanto à natureza, este trabalho é classificado como uma pesquisa exploratória, pois busca compreender de maneira inicial um tema que ainda não possui estudos consolidados. Para Gil (2008), a pesquisa exploratória tem a função de ampliar a compreensão de um problema, seja para esclarecê-lo ou para auxiliar na formulação de hipóteses

Para responder à questão central, adotou-se a abordagem qualitativa, que analisa os fenômenos em seu contexto natural e valoriza os significados atribuídos pelos indivíduos, permitindo compreender percepções, crenças e valores, aspectos relevantes em estudos. (Augusto et al., 2013).

O procedimento metodológico adotado foi a pesquisa bibliográfica, fundamentada em obras de referência na área de Administração, Gestão Organizacional e Direito Administrativo, bem como em documentos institucionais, como os ODS da ONU. De acordo com Lakatos e Marconi (2017), a pesquisa bibliográfica possibilita a análise crítica de conceitos já estabelecidos, permitindo ao pesquisador identificar de estudos.

Para a análise dos dados, utilizou-se o método analítico, que permitiu detalhar os conceitos centrais e suas relações com práticas empresariais. Os materiais bibliográficos foram organizados e categorizados segundo os termos “interesse público”, “interesse coletivo” e “interesse social”, possibilitando a construção de uma Análise Conceitual para discutir a aplicação na administração privada.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa, fundamentada em revisão bibliográfica e documental, esclareceu os conceitos de interesse público, coletivo e social, destacando suas diferenças e formas de aplicação na administração privada. Constatou-se que as responsabilidades empresariais variam desde o cumprimento legal até o engajamento estratégico com a transformação social. O interesse público garante legitimidade, alinhado a princípios de governança e ao ODS 16. O coletivo fortalece o relacionamento com stakeholders, aproximando-se do ODS 8 e do ODS 17. O social, por sua vez, representa o horizonte transformador, ligado a desafios globais como a redução das desigualdades (ODS 10) e a sustentabilidade em padrões de produção e consumo (ODS 12).

4.1 A TRÍADE CONCEITUAL

A análise confirmou distinções claras entre os três interesses, definidos principalmente por sua natureza, titularidade e abrangência.

O interesse público emergiu como um conceito macroestrutural, de caráter universal. Para Di Pietro (2019), ele representa o bem comum, o princípio ético que deve orientar não apenas a ação estatal, mas também balizar a atuação privada. Na prática empresarial, esse interesse materializa-se no estrito cumprimento da legalidade, como por exemplo, no pagamento de tributos

O interesse coletivo é mais concreto e delimitado, relacionado às necessidades de grupos específicos (Justen Filho, 2017). Na gestão privada, manifesta-se no atendimento às partes interessadas diretas, por meio de ações como programas de qualidade de vida, políticas de diversidade, canais de ouvidoria e investimentos em comunidades próximas.

Por fim, o interesse social apresentou-se como o conceito mais amplo e transformador. Para além de sua definição jurídico-empresarial, adotou-se uma concepção alinhada com Chiavenato (2014) e os ODS, que o situam no campo da macro justiça e do desenvolvimento humano. Esse interesse transcende a relação com grupos específicos e demanda uma atuação proativa da empresa.

O Quadro 1, abaixo, sintetiza essas distinções:

Quadro 1: Distinções conceituais entre Interesse Público, Coletivo e Social na gestão privada.

Critério de Análise	Interesse Público	Interesse Coletivo	Interesse Social
Natureza	Abstrato, universal	Concreto, segmentado	Transformador
Titularidade	Sociedade (coletividade indeterminada)	Grupos determinados (partes interessadas)	Sociedade, com foco em macroproblemas
Abordagem Empresarial	Conformidade e Ética	Gestão de Partes Interessadas	Inovação e Impacto Social
Exemplo	Adoção de canais de conformidade	Programa de capacitação para fornecedores locais	Desenvolvimento de tecnologia acessível para saúde pública

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

4.2 DA TEORIA À PRÁTICA: A APROPRIAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PRIVADA

A análise dos resultados mostra que a adoção dos interesses pela administração privada não ocorre de forma isolada, mas como um processo contínuo de maturidade organizacional.

O interesse público compõe a base essencial, funcionando como o mínimo ético exigido. Sem ele, outras iniciativas perdem credibilidade diante da sociedade. Já o interesse coletivo corresponde à camada estratégica, permitindo à empresa criar valor compartilhado, fortalecer sua reputação e reduzir riscos junto aos públicos diretamente afetados.

O interesse social, por sua vez, surge como a dimensão de vanguarda, ao incorporar um propósito genuíno que redefine o conceito de sucesso empresarial. Nesse ponto, os ODS oferecem uma linguagem comum e metas concretas, ajudando a transformar a ideia de “interesse social” em práticas mensuráveis e alinhadas à estratégia central da organização.

Um caso ilustrativo é o de uma empresa nacional do ramo de perfumaria, que em 2024 evitou cerca de 92 toneladas de resíduos por meio da adoção de refis em suas fragrâncias, como a linha Arbo; partiu-se também para inovação em tampas produzidas com materiais reciclados, com redução de emissão de CO₂ significativa. Esse exemplo mostra como estratégias internas podem articular interesse econômico com impacto ambiental concreto.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O debate sobre os interesses público, coletivo e social revelou-se essencial para repensar a administração privada. O interesse público garante legitimidade por meio da conformidade legal e ética; o coletivo fortalece a gestão de stakeholders; e o social representa a dimensão transformadora ao alinhar empresas aos ODS. A pesquisa demonstra que organizações não podem se restringir ao lucro, devendo adotar práticas inclusivas e sustentáveis. Também contribui academicamente ao integrar administração, direito e políticas públicas, além de oferecer um referencial prático para gestores avançarem de uma postura reativa para uma atuação proativa.

REFERÊNCIAS

AUGUSTO, Cleicle Albuquerque; SOUZA, José Paulo de; DELLAGNELO, Eloise Helena Livramento; CARIO, Silvio Antonio Ferraz. Pesquisa qualitativa: rigor metodológico no tratamento da teoria dos custos de transação em artigos apresentados nos congressos da Sober (2007-2011). *Revista de Economia e Sociologia Rural*, Piracicaba, v. 51, n. 4, p. 745-764, 2013.

CARROLL, Archie B. Corporate Social Responsibility: Evolution of a Definitional Construct. *Business & Society*, v. 38, n. 3, p. 268-295, 1999.

CHIAVENATO, Idalberto. *Introdução à Teoria Geral da Administração*. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 33. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

GIL, Antonio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de direito administrativo*. 12. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2017.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de metodologia científica*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017. ANDRIGHI, F. F.; HOFFMANN, V. E. Redes e cooperação na destinação turística de Urubici/SC. **Turismo em Análise**, São Paulo, v. 21, n. 1, p. 1-16, jul./ago. 2010.

ONU. *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável*. Nações Unidas Brasil, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>.

PORTER, Michael E.; KRAMER, Mark R. Creating Shared Value. *Harvard Business Review*, jan./fev. 2011.

